

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.728/2018

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE CANUDOS CONFECCIONADOS EM MATERIAL PLÁSTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Inciso XXVII do Art. 25 da Resolução nº 003/2009, datada de 01/06/2009 – Regimento Interno, **FAZ SABER** que a câmara Municipal de São Mateus aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica proibido no Município de São Mateus/ES o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurante, lanchonetes, bares e similares, padarias, barracas de praia e vendedores ambulantes entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º. Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel recicláveis, material comestível, ou biodegradável, embalado individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º. A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades.

I – na primeira advertência e multa equivalente a 50 (cinquenta) Unidade Fiscal do Município de São Mateus – UFSM.

II – na segunda advertência e multa equivalente a 100 (cem) Unidade Fiscal do Município de São Mateus – UFSM.

Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril (04) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

